

## DECRETO Nº 19.448, 19 DE JULHO DE 2016.

### **Cria o Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre (FME/PoA) e dispõe sobre sua organização, composição e atribuições.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Porto Alegre (PME – PoA);

considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; e

considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Porto Alegre, o Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre (FME/PoA), conforme o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação –, e na Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação –, de caráter autônomo e permanente.

**Art. 2º** O FME/PoA tem as seguintes finalidades:

I – discutir e contribuir para a construção da política educacional no âmbito do Município de Porto Alegre, em articulação com a política nacional e estadual;

II – coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

III – coordenar o Congresso Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações; e

IV – promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional.

**Art. 3º** Compete ao FME/PoA:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – elaborar o regimento interno das Conferências Municipais de Educação;

III – planejar, organizar espaços de discussão e promover o debate sobre a política educacional no território municipal;

IV – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

V – acompanhar a organização e a realização do Congresso Municipal de Educação;

VI – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências e Congressos Municipais de Educação;

VII – acompanhar a elaboração, o monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação;

VIII – zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IX – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – promover a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e federais; e

XI – articular ações com outros fóruns setoriais e temáticos relevantes na efetivação do PME.

**Art. 4º** O FME/PoA será integrado por dois membros representantes de cada órgão, movimento, instituição ou entidade, sendo um titular e um suplente, à exceção da Smed e do Conselho Municipal de Educação que terão seis representantes cada, sendo três titulares e três suplentes, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Educação (Smed);

- II – 1ª Coordenadoria Regional de Educação (SEDUC);
- III – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV – Conselho Municipal de Educação (CME);
- V – Conselho Estadual de Educação (CEEd);
- VI – representação das Instituições Federais de Ensino Superior;
- VII – representação da Instituição Estadual de Ensino Superior;
- VIII – representação de instituições privadas de ensino superior;
- IX – representação de instituições federais de educação básica;
- X – representação de instituições privadas de educação básica;
- XI – representação de escolas estaduais;
- XII – representação de escolas municipais;
- XIII – representação sindical de profissionais da educação pública municipal;
- XIV – representação sindical de profissionais da educação pública estadual;
- XV – representação sindical de profissionais da educação pública federal;
- XVI – representação sindical de profissionais da educação privada;
- XVII – representação de estudantes da educação básica;
- XVIII – representação de estudantes da educação superior;
- XIX – representação de pais de alunos de escolas públicas e privadas;
- XX – representação de movimentos sociais comunitários e do terceiro setor;
- XXI – representação de movimentos de afirmação da diversidade etnicorracial;
- XXII – representação de movimentos LGBT;

XXIII – representação de movimentos de defesa dos direitos das mulheres;

XXIV – representação de movimentos de defesa das pessoas com deficiência;

XXV – representação de movimentos de defesa das crianças e dos adolescentes;

XXVI – representação de movimentos de luta e defesa da educação;

XXVII – representação de movimentos de defesa da educação infantil;

XXVIII – representação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; e

XXIX – representação dos especialistas de educação;

§ 1º Caberá a cada órgão, movimento, instituição ou entidade relacionada neste artigo definir quem será o representante titular e o suplente, assim como sua comunicação, mediante ofício, à Coordenação Executiva do Fórum.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito, após indicação dos órgãos, movimentos, instituições e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º A composição do FME/PoA poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, movimentos, instituições e entidades da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, movimento, instituição ou entidade em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II – abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação em Porto Alegre; e

III – solicitação de ingresso, por meio de ofício encaminhado à Coordenação do FME/PoA, durante o mês de março de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos nos inc. I e II do § 3º deste artigo, sendo o pedido de ingresso submetido à deliberação em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de maioria simples das representações no FME/PoA.

**Art. 5º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/PoA serão definidos no regimento interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do regimento interno, o FME/PoA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O FME/PoA terá funcionamento permanente e se reunirá a cada três meses ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria das representações que o compõem.

**Art. 7º** O FME/PoA, as Conferências e os Congressos Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Smed e receberão desta o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 8º** A participação no FME/PoA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de julho de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,  
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.